



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.124 - CE
(2012/0216779-3)**

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : PRML CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DA PROVA. Se a reforma do julgado demanda o reexame da prova, o recurso especial é inviável (STJ, Súmula nº 7). Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de março de 2013 (data do julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.124 - CE
(2012/0216779-3)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão:

"O acórdão atacado pelo recurso especial está assim fundamentado:

'Executada a dívida em 02/05/2006, faltando apenas treze dias para consumação do lustro quinquenal, não se pode atribuir ao Judiciário a não efetivação da citação do devedor em tempo hábil, ainda mais quando se tem notícia que a carta de citação foi devolvida (fl. 140v.).

Diante da análise fático-probatória, entendo que a demora na citação do devedor não ocorreu por culpa exclusiva dos serviços judiciais, de maneira que resta afastada, no caso dos autos, a aplicação do disposto na Súmula 106 do STJ' (fl. 185).

A alteração dessa conclusão demandaria o reexame da prova, inviável no âmbito do recurso especial (STJ, Súmula nº 7).

Nego, por isso, provimento ao agravo" (e-STJ fl. 223).

A teor do recurso, *in verbis*:

"... o fundamento relativo à responsabilidade do Poder Judiciário pela demora na citação não impede o conhecimento do presente recurso, pois o cerne da discussão reside na aplicabilidade do artigo 219, § 1º, do CPC ao caso dos autos, de forma que a demora na citação mostra-se irrelevante para deslinde da controvérsia, pois seus efeitos retroagem à data da propositura da ação executiva" (e-STJ fl. 233).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.124 - CE
(2012/0216779-3)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Ao revés do alegado, as razões do recurso especial se limitaram a atacar o acórdão proferido pelo tribunal a *quo* sob o enfoque de que *"a demora na citação do devedor não decorreu por inércia exclusiva por parte da exequente"* (e-STJ fl. 198).

No entanto, alterar a conclusão de que *"a demora na citação do devedor não ocorreu por culpa exclusiva dos serviços judiciários"* (e-STJ fl. 185) demandaria o reexame da prova, inviável no âmbito do recurso especial.

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0216779-3

AgRg no
AREsp 242.124 / CE

Números Origem: 100172 200681000088053 200905000771540

EM MESA

JULGADO: 19/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **GILDA PEREIRA DE CARVALHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : PRML CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : PRML CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o Sr. Ministro Relator.